



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

**PORTARIA SEAP N.º 90, DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

Implanta o “Núcleo de Justiça 4.0” - Unidade Judiciária Digital - previsto na Resolução CNJ n.º 385/2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e estabelece outras providências.

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 341, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a disponibilização de salas para realização de audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 21 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de 27 de janeiro de 2021, que implantou o “Juízo 100% Digital” em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus do tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes da cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 354, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o artigo 23, §§ 4º e 5º, da Resolução n.º 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a gravação dos depoimentos em áudio e vídeo;

CONSIDERANDO que todas as unidades judiciárias e foros do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo o Cejusc e a 2ª Vara do Trabalho de Brusque, já atendem às disposições da Resolução n.º 341/2020 do CNJ, possuindo equipamentos instalados e estrutura física necessária para a realização de audiências telepresenciais ou por videoconferência;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região atingiu em 2020 o indicador de 100% dos processos em tramitação pelo sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que a 2ª Vara do Trabalho de Brusque é a mais nova unidade judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, tendo sido instalada em 22 de agosto de 2021, já tendo iniciado suas atividades exclusivamente com processos eletrônicos - PJe;

CONSIDERANDO que desde 16 de março de 2020 todas as audiências e sessões, bem como, quase a totalidade dos atos processuais praticados pelos magistrados, servidores e oficiais de justiça foram realizados de forma virtual e digital, com elevada produtividade, na forma da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 98/2020 do TRT12, em virtude das restrições decorrentes de decretos e normas sanitárias do Estado de Santa Catarina e dos Municípios, o que evidencia experiência e considerável maturidade desta instituição nessa forma de atuação digital;

CONSIDERANDO que mesmo atuando realizando audiências de forma exclusivamente telepresencial desde 16 de março de 2020, houve redução do acervo na fase de conhecimento na 2ª Vara do Trabalho de Brusque no ano de 2020;

CONSIDERANDO a experiência da 2ª Vara do Trabalho de Brusque na cooperação judiciária com outras unidades, com auxílio direto em secretarias, realização de audiências e julgamentos;

CONSIDERANDO que a implantação de “Núcleo de Justiça 4.0” constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, alinhando-se ao eixo de gestão “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente portaria transforma a 2ª Vara do Trabalho de Brusque em Vara Digital e “Núcleo de Justiça 4.0” previsto na Resolução n.º 385/2021 do Conselho Nacional de Justiça e estabelece outras providências.

## **CAPÍTULO I - UNIDADE JUDICIÁRIA DIGITAL**

**Art. 2º** A 2ª Vara do Trabalho de Brusque, na qualidade de unidade piloto, passará a ser identificada como Vara Digital e “Núcleo de Justiça 4.0”, com a integralidade dos processos tramitando pela via eletrônica (PJe).

§ 1º A unidade continuará a receber processos oriundos da distribuição do Foro de Brusque.

§ 2º Nos processos distribuídos para a unidade em que houver requerimento da parte autora para processamento da demanda pelo “Juízo 100% Digital”, aguardar-se-á o prazo previsto para manifestação do réu conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 21/2021.

§ 3º Nos processos distribuídos para a unidade em que não houver requerimento da parte autora para processamento da demanda pelo “Juízo 100% Digital”, bem como aos que já estão em andamento na unidade, serão intimadas as partes para que se manifestem quanto à adoção do procedimento, na forma do art. 34, da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 21/2021.

## **CAPÍTULO II - ATUAÇÃO COMO “NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0”**

**Art. 3º** A unidade digital também constituirá “Núcleo de Justiça 4.0”, podendo atuar na conciliação, instrução e julgamento de processos que tramitem pelo

procedimento do “Juízo 100% Digital”, em todas as varas e centros de conciliação de primeiro grau (CEJUSC) do Tribunal, em regime de cooperação judiciária.

§ 1º As designações fixando o período de atuação do “Núcleo de Justiça 4.0” nos foros, varas e/ou centros de conciliação, serão efetuadas pela Presidência do Tribunal.

§ 2º A atuação do “Núcleo de Justiça 4.0” na forma do parágrafo anterior não implicará em redistribuição dos processos que permanecerão em sua unidade de origem.

§ 3º O(s) magistrado(s) e servidores do núcleo prestarão o auxílio de forma telepresencial, sem prejuízo de suas atribuições na unidade digital.

### **CAPÍTULO III - ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DIGITAL - “NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0”**

**Art. 4º** Todos os servidores da unidade digital poderão atuar em regime de teletrabalho, integral ou parcial, conforme definição do juiz titular ou gestor da unidade.

§ 1º O regime de teletrabalho dos servidores deve observar as vedações e obedecer ao disposto na portaria do Tribunal que regulamenta a matéria.

§ 2º Na unidade digital, a solicitação dos servidores para o regime de teletrabalho, integral ou parcial, deve ser analisada pelo gestor ou juiz titular da unidade, observando a necessidade de atendimento pelos servidores na utilização das “salas passivas” (Resolução n.º 341/2020 do CNJ) para oitiva de partes e testemunhas, bem como, o horário de atendimento virtual do público externo (balcão virtual, telefone e outros) e eventual atendimento presencial quando necessário.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior o gestor poderá elaborar escala de revezamento de servidores para atuação em teletrabalho parcial, bem como, poderá fixar horários em que o servidor em teletrabalho deverá estar conectado à unidade com a utilização de recursos tecnológicos.

**Art. 5º** Nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução n.º 385/2021 do CNJ, adota-se o sistema de lotação permanente do(s) magistrado(s) da unidade digital - “Núcleo de Justiça 4.0”.

§ 1º Os magistrados com lotação permanente mencionados no “caput” são o juiz titular da vara digital - “Núcleo de Justiça 4.0” e, se houver, o juiz substituto lotado na unidade.

§ 2º Poderá haver designação provisória de magistrados para atuação de forma virtual e telepresencial, no “Núcleo de Justiça 4.0” (vara digital), nos afastamentos e impedimentos legais dos magistrados nele lotados, bem como para ações específicas de auxílio à determinado foro ou vara.

§ 3º A prestação do trabalho do(s) magistrado(s) com lotação fixa no “Núcleo de Justiça 4.0” - vara digital, fica autorizada a se dar na forma do disposto no § 5º, do art. 4º, da Resolução n.º 385/2021 do CNJ.

**Art. 6º** O MPT, advogados, partes, demais órgãos públicos e privados, incluindo instituições financeiras, serão atendidos pela secretaria do núcleo (vara digital), preferencialmente, pela via remota, durante os dias de expediente forense, no horário das 12h às 18h, pelo balcão digital, telefone, e-mail, por vídeo chamadas, whatsapp, aplicativos digitais ou por qualquer outro meio eletrônico disponível.

**Art. 7º** O atendimento de membros do MPT e advogados pelos magistrados pela via remota, ocorrerá das 12h às 18h, nos dias de expediente forense, pelos mesmos meios indicados no artigo anterior, observando-se a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§ 1º A demonstração de interesse do advogado de ser atendido pelo magistrado será devidamente registrada, com dia e hora, através de e-mail enviado para a unidade judiciária, secretaria ou gabinete.

§ 2º O e-mail recebido fora do horário das 12h às 18h ou em dia em que não houver expediente forense, será considerado como recebido no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A resposta com o meio remoto a ser utilizado, data e hora do atendimento, se dará no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

**Art. 8º** Na impossibilidade de atendimento virtual aos membros do Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, peritos e demais jurisdicionados que demandem informações, exercício do “jus postulandi” ou produção de prova oral nas “salas

passivas” (“Resolução n.º 341/2020 do CNJ”), entrega de documentos e outros, haverá atendimento presencial pela secretaria da vara digital.

§ 1º Quando houver necessidade de atendimento presencial por magistrado lotado na vara digital este será agendado na forma do artigo anterior.

§ 2º Os atendimentos presenciais, quando necessários, serão realizados no endereço do fórum trabalhista de Brusque (Avenida Monte Castelo, n.º 05, Centro, Brusque/SC).

§ 3º Nos processos de outras unidades judiciárias em que o “Núcleo de Justiça 4.0” estiver atuando ou auxiliando, o atendimento às partes, MPT e advogados será realizado pela secretaria da unidade judiciária onde corre o processo, sem prejuízo, em caso de necessidade, de atendimento telepresencial pelo magistrado do núcleo na forma do art. 7º.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se ao CNJ.

Cientifique-se o MPT/PRT12 e a OAB/SC.

**MARIA DE LOURDES LEIRIA**